

**Projeto de Lei Nº _____ DE 2007
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso, por parte dos órgãos e Instituições federais, estaduais e municipais, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de papel 100% reciclado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É obrigatório o uso de papel 100% (cem por cento) reciclado por parte dos órgãos e Instituições federais, estaduais e municipais. A partir da data de publicação da lei, a utilização do papel reciclado deve seguir a seguinte proporcionalidade:

I – No primeiro ano, o percentual de papel 100% (cem por cento) reciclado utilizado pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais deve atingir um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total de papel utilizado;

II – No segundo ano, o percentual deve ser de no mínimo 10% (dez por cento) do total de papel utilizado;

III – A partir do terceiro ano, o percentual deve atingir no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total de papel utilizado.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará os infratores à aplicação de multa de valor a ser estipulado pelo Ministério do Meio ambiente, no âmbito do IBAMA – Instituto brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Renováveis.

Art. 3º Compete ao IBAMA a fiscalização do disposto nesta lei.



8A84462633

§ 1º. Os recursos proveniente de eventuais multas deverão ser investidos em programas de reciclagem de materiais.

§ 2º. Compete ao IBAMA criar campanhas de incentivo ao uso de papel reciclado por parte dos órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inserida entre as principais preocupações da atualidade quanto à contribuição para a preservação do meio ambiente, a reciclagem é uma aplicação prática da postura cada vez mais presente na sociedade de defesa da natureza, pois alia a proteção do meio ambiente a resultados econômicos, sociais, ecológicos e de economia de recursos naturais.

A Administração Pública direta e indireta Federal, em consonância com o crescimento da consciência ambiental na sociedade, deve incentivar os programas de reciclagem e de compra de material reciclado para, desta forma, colaborar, de maneira efetiva, na preservação do meio ambiente para as gerações futuras e uma melhor qualidade de vida para todos.

A utilização de papel reciclado, além de promover o aproveitamento dos resíduos urbanos, mostra-se como uma forma exequível de evitar o abate de 15 a 20 árvores, pois, reduzindo em 70% a contaminação atmosférica, gasta-se 35% a menos de água e economiza-se 64% de energia, que são os valores necessários para a produção de uma tonelada de papel.

Desta forma, torna-se de suma importância implantar, na Administração Pública direta e indireta, órgãos e Instituições públicas federais, estaduais e municipais, a inclusão de programas para a compra de papéis reciclados, fato que contribuirá para a preservação do meio ambiente, melhorando a qualidade de vida das pessoas, além dos benefícios econômicos, visto que o material reciclado



8A84462633

possui preços mais acessíveis que os demais, permitindo aos órgãos públicos uma preciosa economia de seus recursos.

Sala das Sessões, 06 de março de 2007

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**



8A84462633